



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0766521/2019

PA COPAM Nº: 00473/2003/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA LTDA.	CNPJ:	66.456.138/0001-08
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA LTDA.	CNPJ:	66.456.138/0001-08
MUNICÍPIO:	ARCOS	ZONA:	Rural
COORDENADAS (SIRGAS 2000):	LAT(X): 20°12'44.93"	LONG(Y): 45°32'0.59"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Carla Daniela Chagas	CREA-MG: 04.0.0000188990		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mateus Flávio de Castro Faria Analista Ambiental Engenheiro de Minas	1826		
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0766521/2019

Foi formalizado em 15/10/2019 o Processo Administrativo LAS RAS 00473/2003/007/2019, do empreendimento Mineração Vale do Rio Santana Ltda., para a atividade de "Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-07-0 da DN217/2017, com produção bruta de 100.000,0 t/ano de argila. A empresa é titular do processo ANM 830.581/2000.

Trata-se da Revalidação da Licença de Operação Corretiva LOC 003/2014, válida até 20/02/2020, decorrente do deferimento do processo administrativo 00473/2003/005/2012. No Parecer Único n. 2121737/2013, foi autorizada supressão de 1,75 ha de vegetação nativa. Através de imagens de satélite, foi observado que o empreendedor suprimiu cerca de 1,0 ha. Ressalta-se que, nos casos de renovação de licença, fica também prorrogada a autorização para intervenção ambiental a ela vinculada, consoante §2º, Art 8º do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019. Sendo assim, a Autorização de Intervenção Ambiental n. 2167/2012 continua válida, consoante o Plano de Utilização Pretendida validado no Parecer Único n. 2121737/2013.

Foram apresentadas as anuências dos proprietários dos imóveis de matrícula 19.194 e 12.797. O imóvel de matrícula 11.092 é propriedade da empresa. Nos autos do processo, há também declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Arcos.

O imóvel de matrícula 19.194 possui área total de 16,2722 ha, com reserva legal de 3,2741, como consta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) número MG-3104205-9E67A23E14E34076B7A04E2C63AB30C9.

O imóvel de matrícula 12.797, tem área total 27,5188 e reserva legal de 5,5120 ha, averbada na respectiva certidão. Este imóvel possui CAR n. MG-3104205-0F73.F8A2.1330.4C5B.BBF0.7CBA.3E38.FBEC.

O terceiro imóvel que compõe o empreendimento tem área total de 12,8614 ha e reserva legal de 2,5803 ha, com registro de imóvel n. 11.092 e CAR MG-3104205-2DFDEE5D24C84FD6A546EE2057710797. Ressalta-se que as áreas declaradas no CAR encontram-se preservadas.

O valor numérico da área das reservas legais averbadas corresponde ao constante nas respectivas Certidões de Registro de Imóvel. Entretanto, os mapas de averbação não foram examinados, visto que as reservas já estavam averbadas quando do licenciamento anterior.

A utilização de água se dará para fins de consumo humano, aspersão de vias e uso industrial, respectivamente, totalizando 16,42 m³/dia. Esse valor é inferior à soma das vazões autorizadas pelas duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: a primeira n. 129073/2019, para captação de 0,347 l/s de águas públicas do afluente Córrego dos Arcos, durante 8:00 horas/dia, às coordenadas 20°12'39,63"S e 45°32'2,47"W, para fins de Aspersão de Vias e Consumo Industrial; a segunda n. 83903/2018, para captação de 0,980 m³/h, de água subterrânea, por meio de poço manual (cisterna), durante 08:00 dias, as coordenadas 20°12'54,0"S 45°32'3,0" W, para fins de aspersão de vias e consumo humano.

O empreendimento conta com total de 2 funcionários, trabalhando 8 horas/dia, 6 dias/semana, 12 meses/ano. O processo produtivo inicia-se com decapeamento, sucedido pela abertura de bancadas, através de escavadeira hidráulica e carregadeira. Posteriormente, a argila é transportada por caminhões tipo báscula até o pátio de estocagem. Não há planta de beneficiamento no local sendo o minério comercializado in natura.

Os principais insumos utilizados no processo produtivo são óleo diesel e óleo lubrificante, a uma taxa mensal de 1500 L e 75 L respectivamente.



Os efluentes sanitários serão gerados a uma taxa de 0,264 m³/dia e são tratados em fossa séptica e filtro anaeróbico. Os efluentes oleosos provêm da lavagem dos pisos do prédio de apoio, são gerados aproximadamente 0,240 m³/dia e tratados em Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Ambos os sistemas de tratamento têm lançamento em sumidouro.

Consta no RAS que a manutenção das máquinas é realizada no município de Arcos/MG. Todavia, existe no empreendimento uma área impermeabilizada onde são armazenados óleos e graxas e realizados pequenos reparos nas máquinas, dotado de canaletas de contenção e direcionamento de fluxo. A água de lavagem deste local é destinada ao sistema CSAO supracitado, sendo o lodo coletado por empresa terceirizada.

As emissões atmosféricas constituem-se de poeiras geradas pela movimentação de máquinas e veículos. É mitigada através de umectação das vias ao longo do dia. Já os ruídos decorrem das operações de extração e carregamento. Como medidas mitigadoras, são realizadas manutenções periódicas nos equipamentos.

Os resíduos sólidos compõem-se de lodo da CSAO, EPIs, estopas e embalagens contaminadas, material reciclável, resíduos orgânicos e sucata. Desses, os resíduos classe I são armazenados em bombonas em área coberta e posteriormente encaminhados para empresa especializada. Ressalta-se que a destinação final dos resíduos sólidos e dos efluente deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.

Foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a ETE, CSAO, bacia de decantação pátio de estocagem, banheiro químico no pátio de estocagem, além do local de armazenamento de resíduos, o qual é coberto, cercado e com baias de contenção.

O empreendedor realizou o cumprimento da compensação referente ao Art. 36 da Lei n. 9.985/2000 (SNUC), conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 2101010501016 do IEF. Também houve aprovação da Compensação Minerária, Art. 75 da Lei 20.922/2012, na 40^a Reunião Ordinária da CPB. Ambas as compensações eram condicionantes do processo 00473/2003/005/2012.

A análise do cumprimento das demais condicionantes será feita posteriormente, uma vez que não inviabilizam a concessão desta licença, sendo comprovado na análise do RAS que a empresa teve desempenho ambiental.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Vale do Rio Santana Ltda., para a atividade de "Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento"; no município de Arcos – MG, pelo prazo de 10 anos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Vale do Rio Santana Ltda.

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Vale do Rio Santana Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída ⁽¹⁾ da ETE ⁽²⁾	DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e na saída ⁽¹⁾ da CSAO ⁽²⁾	DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais,	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ A saída refere-se ao ponto anterior ao lançamento no sumidouro.

⁽²⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

